



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.565 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 999

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 17 / 03 / 2023

Ass.: S

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº 06, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação - FME como fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação - FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I – Execução de ações, projetos e programas de desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação; construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar; aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino, à modernização da gestão da educação e, também, de trabalho dos servidores e desenvolvimento das atividades curriculares;

IV – Melhoria tecnológica na área de ciência e educação;

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI – Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação no Município de Araruama, devidamente aprovadas pelos Conselhos;

VII – Aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação das melhores condições de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

I- Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal da Educação quando for o caso;

IV- Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal da Educação;

V- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI- Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII- Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

IV – Recursos do Tesouro Municipal;

V- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI- Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias desde que previamente analisado em conjunto pela Superintendência de Planejamento e o Chefe do Executivo.

Art. 9º. Na administração do Fundo Municipal de Educação, o Diretor de Departamento de Gestão e Finanças ficará responsável pela parte de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os aspectos que entender pertinentes desta Lei, sem contrariá-la.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, poderá editar normas para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no Decreto regulamentar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita